



**REGULAMENTO
DO
RAIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ Nº. 29.904.916/0001-58
("Fundo")**

São Paulo, 14 de junho de 2018.

Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized, the other smaller and simpler.



RAIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - CNPJ/MF: 29.904.916/0001-58

Capítulo I - Características do FUNDO

Artigo 1

O RAIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, doravante designado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários, observadas as limitações de sua política de investimento e da regulamentação em vigor, incluindo mas não se limitando às Instruções nº 450/2007, 456/2007, 465/2008, 512/2011, 555/2014 e 564/2015 da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo Único

O FUNDO tem como público alvo um grupo restrito de investidores classificados, nos termos da Instrução CVM Nº 539, 13/11/2013, conforme alterada, como profissionais e que buscam obter retorno ajustado ao risco, no médio e longo prazo, consistentes com a política de investimento do FUNDO, aceitando os riscos e a volatilidade compatíveis com o retorno.

Capítulo II - Administrador e Outros Prestadores de Serviços

Artigo 2

A administração do FUNDO é exercida pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, doravante designada como **ADMINISTRADOR**.

Artigo 3

A gestão da carteira do FUNDO compete à pela **CM CAPITAL MARKETS ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.622.448/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9.234, expedido em 27 de março de 2007, doravante designada como **GESTOR**.

Parágrafo Único

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação em vigor e no presente Regulamento, cabe ao GESTOR realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente regulamento, pelo ADMINISTRADOR e pela regulamentação em vigor.



Artigo 4

Os serviços de controladoria de ativo (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivo, custódia, tesouraria e escrituração são prestados ao FUNDO pela **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.720, expedido em 24 de junho de 2014, doravante designado como **CUSTODIANTE**.

Parágrafo Único

Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, nos termos da legislação aplicável, exceto pelas cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados.

Artigo 5

Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO serão prestados pelo próprio ADMINISTRADOR e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

Artigo 6

Os serviços de auditoria são prestados ao FUNDO por auditor independente habilitado pela CVM para tal.

Artigo 7

O FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração, que serão sempre remunerados pela taxa de administração, com exceção dos serviços de custódia e auditoria, os quais constituem encargos do FUNDO, nos termos da regulamentação vigente.

Artigo 8

Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares disponível nos websites do ADMINISTRADOR, do distribuidor e da CVM.

Artigo 9

Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são, sob qualquer



forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do ADMINISTRADOR.

Artigo 10

O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 11

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Capítulo III - Política de Investimento

Artigo 12

A política de investimento do fundo consiste na aplicação de recursos em cotas de fundos de investimentos que apliquem recursos em ativos financeiros, respeitando a presente política de investimento, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas rendimentos superiores a 130% (cento e trinta por cento) do CDI.

Artigo 13

O FUNDO terá obrigatoriamente, a todo tempo, que manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos no Umbrella Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.500.563/0001-03 ("Umbrella").

Parágrafo Único

Os recursos restantes do Patrimônio Líquido do FUNDO poderão ser alocados em:

1. títulos públicos federais;
2. operações compromissadas lastreadas em títulos público federais;
3. cotas de outros fundos de investimento que apliquem exclusivamente nos ativos listados nos itens 1 e 2 acima.

Artigo 14

O FUNDO poderá alocar até 100% (cem por cento) dos recursos de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados e /ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou por empresas de seu grupo econômico.

Artigo 15

O FUNDO NÃO PODERÁ APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

